



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE E QUATRO.

1. Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
3. Lídio Afrânio Ramos Coelho
4. FLAVIANO BATISTA DA COSTA
5. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
6. JOSÉ LOPES JÚNIOR
7. Leila Cristina Rodrigues Gomes.
8. Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
9. Jose de Brito Araújo
10. Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior

Ata da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2024.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a quarta reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e quatro. Constatada a presença dos seguintes Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente a Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, mas já justificada sua ausência, pois a mesma encontra-se acompanhando seu filho para cirurgia. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Seguindo a ordem, a presidenta comunicou aos demais vereadores a matéria da ordem do dia, ou seja: 1º - PROJETO DE LEI Nº 003, de 29 de abril de 2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de cargo e aumento de número de vagas de cargo constantes na Lei Municipal nº 650/2022, e dá outras providências. 2º - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, de 29 de abril de 2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências”. Sendo logo em



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE ABRIL DE 2024

De autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de cargo e aumento de número de vagas de cargo constantes na Lei Municipal nº 650/2022, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 48 da Lei Orgânica do Município de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo na estrutura organizacional de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores (art. 5º), atribuições (art. 8º) e item II do Quadro Consolidado dos Cargos (Anexo I), previsto na Lei Municipal nº 650/2022, o qual passará a denominar-se Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Fica ampliada a quantidade de vagas previstas no anexo I, da Lei Municipal nº 650/2022, que dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências, para o cargo de provimento de Assistente Administrativo (Departamento de Recursos Humanos, Informática e Ouvidoria), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, passando o anexo I, em relação aos quantitativos de cargos, ter a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
AGENTE LEGISLATIVO	CC1	01	R\$ 2.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CC2	01	R\$ 1.412,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA)	CC1	01	R\$ 2.100,00
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	CC3	01	R\$ 5.900,00
COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CC4	01	R\$ 2.513,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS)	CC1	01	R\$ 2.100,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, INFORMÁTICA E OUVIDORIA)	CC1	02	R\$ 2.100,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC5	11	R\$ 1.600,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Casa das Sessões, 29 de abril de 2024.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2024

De autoria da Mesa Diretora

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria
Parlamentar Municipal na Câmara Municipal
de Afrânio e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta dought casa de Leis o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Afrânio.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhes forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almeçadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, o Cargo de Ouvidor Legislativo será exercido pelo servidor dirigente do Departamento de Recursos Humanos, Informática e Ouvidoria, em conformidade, ainda, com a Lei nº 650, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.

Art. 5º O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Legislativo deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Afrânio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Sessões, 29 de abril de 2024.

Após leitura e consignação na íntegra do PROJETO DE LEI N° 003/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “*Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de cargo e aumento de número de vagas de cargo constantes na Lei Municipal n° 650/2022, e dá outras providências*”, do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que “*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências*”, a presidenta fez colocar em votação sendo os mesmos APROVADOS por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 02 de maio de 2024.

1. Marlene de Souza Caspary
2. Wella Brito Rodrigues Gomes.
3. Lizy Aní de Castro
4. Flaviano Batista dos Santos
5. Carlos Henrique Pereira de Almeida
6. Rosângela Lopes de Jesus
7. Robsony
8. Wagner de Brito Araújo
9. Ronaldo Farias de Brito Araújo
10. Ronaldo Farias de Brito Araújo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: VOTAÇÃO

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2024

PROJETO DE LEI N° 003/2024 – Mesa Diretora	À FAVOR	CONTRA	ABSTEVE
CARLOS HENRIQUE A. C. FERNANDES	X		
FLAVIANO BATISTA DA COSTA	X		
JOSÉ DE BRITO ARAÚJO	X		
JOSÉ LOPES JÚNIOR	X		
KLÊNIO LÉLIO PEREIRA RAMOS	X		
LEILA CRISTINHA RODRIGUES GOMES	X		
LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO	X		
MARIA GORETTE C.CAVALCANTI	X		
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI	X		
OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES	X		
RAIMUNDO FERREIRA C.JÚNIOR	X		
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024 – Mesa Diretora	À FAVOR	CONTRA	ABSTEVE
CARLOS HENRIQUE A. C. FERNANDES	X		
FLAVIANO BATISTA DA COSTA	X		
JOSÉ DE BRITO ARAÚJO	X		
JOSÉ LOPES JÚNIOR	X		
KLÊNIO LÉLIO PEREIRA RAMOS	X		
LEILA CRISTINA RODRIGUES GOMES	X		
LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO	X		
MARIA GORETTE C. CAVALCANTI	X		
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI	X		
OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES	X		
RAIMUNDO FERREIRA C. JÚNIOR	X		


Mariene de Souza Cavalcanti
Presidenta
Câmara Municipal
de Afrânio-PE